



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

CONTRATO Nº 005/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E O BANCO DO BRASIL S.A., NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta Cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 669.8520-SDS/PE residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador RAFAEL ACIOLI MEDEIROS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CÂMARA, e o BANCO DO BRASIL S.A, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, 15º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado, por procuração, pelo Gerente Geral e do Escritório Setor Público Recife, Sr. BRUNO VIEIRA DA CUNHA, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula 1.694.937-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.732.694-60, portador do Documento de Identificação no 00412648856 – DETRAN/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, de acordo com a procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo eletrônico nº 107/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, através do Parecer nº 001/2024-CL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- I - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- II - Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- III - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

IV - Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

V - Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

VI - Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando da **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO**, após o cumprimento de float de 1 (um) dia útil, a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou Transferência Eletrônica Disponível - TED, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO. Em casos excepcionais, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo Autoatendimento Setor Público –AASP (horário de Brasília).

PARÁGRAFO SEXTO. O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas à **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pela **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de até R\$ 20.882,40 (vinte mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, com pagamento mensal estimado de R\$ 1.740,20 (um mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida pelo cliente, independente se foi recusada, cancelada ou processada, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 7,91 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 5,06 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

- c) Tarifa de R\$ 5,06 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- d) Tarifa de R\$ 3,96 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- e) Tarifa de R\$ 5,06 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- f) Tarifa de R\$ 129,09 por relação-RE, liberada manualmente por agência do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No valor indicado nesta Cláusula Terceira estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO. O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pela **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior.

PARÁGRAFO QUINTO. No caso de eventual atraso de pagamento incidirá correção monetária, desde que a **CONTRATANTE** tenha dado causa ao atraso.

PARÁGRAFO SEXTO. A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

Os valores convencionados no caput da Cláusula Terceira deste Contrato serão reajustados automaticamente, no prazo de 12 (doze) meses, na data-base estabelecida pelo §7º do art. 25 da Lei Federal no 14.133/2021 (data do orçamento estimado, constante dos autos), desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos à **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de cumprimento desta Cláusula Quarta, considera-se a data do orçamento estimado o dia **24/01/2024**, em conformidade com o constante nos autos do Processo Administrativo nº 107/2024, às fls. 17 a 20.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O reajuste será realizado por apostilamento.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

PARÁGRAFO QUARTO. O índice de reajustamento será o constante do art.2o, III, do Decreto Municipal no 32.425/2019. O reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

PARÁGRAFO QUINTO. Não verificados os requisitos para a concessão de reajuste ou não havendo acordo entre as partes, este Contrato poderá ser extinto sem ônus para quaisquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prorrogação de que trata esta Cláusula Quinta é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO. A vigência poderá encerrar antes do final do prazo previsto no *caput* desta Cláusula Quinta por razões de interesse público, sem assistir direito de ressarcimento ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

I - cumprir, tempestivamente, todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

II - comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da data de pagamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

IV - reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste instrumento;

V - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que, após exercício do contraditório e ampla defesa, ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta;

VII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VIII - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - examinar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

III - notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, concedendo prazo hábil para correção;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

V - efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

VI - aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

VIII - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado por meio de Termo do Primeiro Secretário da **CONTRATANTE**, que deverá conferir, aprovar e atestar as faturas referentes ao fornecimento dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, bem como a associação do **CONTRATADO** com outrem, assim como também a cessão, a transferência, a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia, expressa e escrita anuência da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.2.002.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2024NE000162, emitida em 08/04/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;



Accessório - PROC 107/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Amaro Alves de Souza Netto. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferr_assinatura e informe o código 872C-D2A3-86BE-E0B5



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput* desta Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou quando não se justificar, em razão das consequências práticas da decisão, a aplicação de penalidade menos severa;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII, VIII do *caput* desta Cláusula Décima Terceira, bem como nos incisos II, III e IV do *caput* da Cláusula Décima Terceira, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ou, em todos os casos, quando não se justificar, em razão das consequências práticas da decisão, a aplicação de penalidade menos severa; (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – multa no montante de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** encontram-se vinculados ao ato de autorização da contratação direta e à proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Lei Federal nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB) e as leis específicas atinentes ao Sistema Financeiro brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ausência de normas que regulem processos administrativos, as disposições do Código de Processo Civil lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela Câmara Municipal do Recife, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução

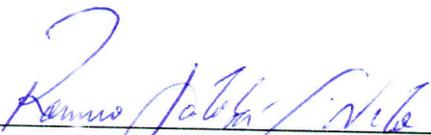




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista

deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Recife, 30 de ABRIL de 2024.



ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE



RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE



BRUNO VIEIRA DA CUNHA
Gerente Geral e.e do Escritório Setor Público - Banco do Brasil S.A
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Assinado digitalmente
por AMARO ALVES
DE SOUZA NETTO
Data: 23/04/2024 15:20

